

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, DE 2023

Susta a Resolução GECEX Nº 353 DE 23/05/2022. Altera a Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e concede redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação ao amparo do art. 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo n.º 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo atenuar os efeitos dos choques de oferta causados pela pandemia e pela crise internacional na economia brasileira.

Autora: Deputada CAROLINE DE TONI

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2023, da nobre Deputada Caroline De Toni, determina que, segundo seu art. 1º, fica sustada, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, a Resolução GECEX nº 353 de 23/05/2022, especificamente no que tange aos itens 0401.10.10; 0401.10.90; 0401.20.10; 0401.20.90; 0401.40.10; 0401.40.21; 0401.40.29; 0401.50.10; 0401.50.21; 0401.50.29 do anexo único. Já o art. 2º fixa que este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a Autora argumenta que o Brasil é o terceiro maior produtor de leite do mundo, sendo responsável pelo fornecimento de 34 bilhões de litros de leite, enquanto Santa Catarina é o quarto maior produtor no País, tendo em 2019 uma receita de R\$ 3,72 bilhões que o torna o terceiro produto com maior faturamento agropecuário do Estado.



Sustenta que, embora o Brasil tenha uma capacidade ímpar de produzir leite, a nossa legislação é bastante precária, por diversos motivos, a exemplo de burocracias desnecessárias e facilitações tributárias que tornam a concorrência ainda mais desleal.

Na pandemia da Covid-19, foram estabelecidas regras diferenciadas para diversos segmentos da sociedade, tais como setor turístico e aéreo, que considera medidas justificáveis para minimizar os reflexos da pandemia e outras ações externas, como guerras ou disparada de preços de insumos. A redução recente de imposto de importação constituiria medida bem-intencionada, mas que produziria infinidade de problemas aos pequenos produtores de leite, que se submetem a regras muitas vezes mais rígidas do que os importadores.

A resolução GECEX, pela sua abrangência temporal, apenas intensificaria a discrepância no Brasil que é a diferença entre exportação e a importação. Conclui a Autora que essa alteração causaria distorção que pode levar diversos produtores de leite à falência, quadro que pode ser evitado se for aprovado o Projeto em tela.

Com respeito à tramitação, nota-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2023, foi apresentado em 15/05/2023. Em 03/07/2023, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico – CDE; Finanças e Tributação – CFT (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (mérito e art. 54, RICD).

Em 11/07/2023, a Proposição foi recebida pela CDE. Tive a honra de ser designada Relatora nesta Comissão em 03/08/2023.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DA RELATORA



O Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2023, pretende reparar grave erro cometido com respeito a um setor importante que é o produtor de leite, mas também a forma como foi realizada a redução de imposto de importação.

Existem mecanismos de redução de imposto de importação previstos no Tratado de Assunção de 1991, que criou o Mercado Comum do Sul (Mercosul), e no Protocolo de Ouro Preto de 1994, que estabeleceu a entrada em vigor em 1995 da Tarifa Externa Única (TEC) deste Bloco.

Ao mesmo tempo em que foi criada a TEC, foram fixadas exceções a essa Tarifa Comum, a exemplo da Lista de Exceções da TEC (LETEC) e da Lista de produtos com desabastecimento, nas quais a tarifa ou alíquota do imposto de importação no comércio extra-bloco poderia ser modificada pelo Estado membro de acordo com a necessidade ou justificação adequadas a cada instrumento de alteração de alíquota.

A redução de imposto de importação criada Resolução GECEX nº 353 de 23/05/2022, no entanto, não se enquadra entre os mecanismos de direito internacional estabelecidos no âmbito do Mercosul para essa finalidade. Foi utilizada como justificativa a aplicação do art. 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, que cria a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), outra experiência de integração econômica.

O recurso a outro Tratado, no entanto, não afasta as obrigações internacionais do Brasil com respeito ao Mercosul. O nosso Mercado Comum do Sul continua regido por uma Tarifa Externa Comum com suas regras atuais de exceções. O interesse de um Estado membro em reduzir de maneira unilateral a maioria das alíquotas de imposto de importação não pode afastar as regras do Tratado de Assunção de 1991 e do Protocolo de Ouro Preto de 1994 e outros normativos no âmbito do Mercosul.

Dessa maneira, embora possa ser bem-intencionada com respeito a diversos produtos, a Resolução GECEX nº 353 de 23/05/2022 viola normas internacionais com as quais se comprometeu a República Federativa do Brasil junto ao Mercosul.



Esse desvio com respeito a normas em nível de lei ordinária, como é o caso dos atos internacionais citados, deve ser corrigido com base na competência constitucional exclusiva do Congresso Nacional para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme propõe corretamente a nobre Deputada Caroline de Toni ao acionar o inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Ao sugerir sustar todo o ato normativo do Poder Executivo, estaremos zelando, também como indica a eminente colega, pela preservação de nossa competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes, em consonância com o inciso X do art. 49 de nossa Constituição.

A redução tarifária atual, devemos frisar, é muito deletéria para o setor do leite. O Brasil é o terceiro maior produtor de leite do mundo, enquanto o meu Estado, Santa Catarina, é o quarto maior produtor no País. Devemos ter normas equilibradas no comércio exterior, respeitando os compromissos internacionais do Brasil e cadeias produtivas centrais para o desenvolvimento econômico e social brasileiro.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2023**, da ilustre Deputada Caroline de Toni.

É o nosso Voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora

2023-12250

